

LEI Nº 2.401/2021

Dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos, odontológicos e de enfermagem nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal.

Art. 1º Os usuários das unidades de saúde do Município de Rio Branco poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via internet a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, as suas consultas, procedimentos e exames médicos, odontológicos e de enfermagem nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal.

Art. 2º O agendamento e cancelamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde na qual o paciente já estiver previamente cadastrado e identificado através do Programa de Saúde da Família.

Art. 3º Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar o seu documento oficial com foto e o cartão do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 4º As unidades básicas de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo que ocorrerão os respectivos agendamentos e cancelamentos, e, inclusive, indicando os procedimentos a serem adotados pela população em geral.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 2.401/2021

Dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos, odontológicos e de enfermagem nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal.

Art. 1º Os usuários das unidades de saúde do Município de Rio Branco poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via internet a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, as suas consultas, procedimentos e exames médicos, odontológicos e de enfermagem nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal.

Art. 2º O agendamento e cancelamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde na qual o paciente já estiver previamente cadastrado e identificado através do Programa de Saúde da Família.

Art. 3º Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar o seu documento oficial com foto e o cartão do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 4º As unidades básicas de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo que ocorrerão os respectivos agendamentos e cancelamentos, e,

inclusive, indicando os procedimentos a serem adotados pela população em geral.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.